

LEI COMPLEMENTAR N. 876 , DE 27 DE JUNHO DE 2016. $DOE\ N^o\ 116$, $DE\ 27\ DE\ JUNHO\ DE\ 2016$.

Altera as alíneas "b", "c", "d" e "i", e acrescenta as alíneas "j" e "k", todas do inciso III, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 292, de 29 de dezembro de 2003, que "Institui o Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação - FITHA.".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Dá nova redação as alíneas "b", "c", "d" e "i", e acrescenta as alíneas "j" e "k", todos do inciso
III, do artigo 6°, da Lei Complementar n° 292, de 29 de dezembro de 2003, na forma que segue:

"Art. 6°
b) Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;
c) Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI;
d) Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON;
i) Superintendente de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER;
j) VETADO.
k) VETADO.
Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador